



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

LEI Nº. 1.777/2016

SÚMULA: Estabelece regras sobre a concessão de direito real de uso de bem público para incentivo à indústria e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, através do seu poder executivo, autorizado a conceder o direito real de uso de bem público imóvel da sua propriedade à INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE MADEIRA TNT PAVÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com domicílio fisco-comercial em Primeiro de Maio, Paraná, distrito de Ibiaci, na Rua Santa Lúcia, 423, inscrito no CNPJ nº 07.539.917/0001-08, explorando o ramo de fabricação de artefatos de material plástico, um lote de terreno urbano, medindo 1.150 metros quadrados, constante da matrícula nº 6.995 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo único. Este bem deterá características suficientes para a instalação de uma indústria para fabricação de skate, bem como sua exportação.

Art. 2º Esta concessão de direito real de uso tem a finalidade de promover o progresso do polo industrial municipal e a geração mínima de 50 empregos diretos com âmbito educacional e social de forma gradativa, que deverá ser regulamentado por ato do poder executivo.

Art. 3º Poderá ser concedida à empresa concessionária as prerrogativas constantes na Lei de Incentivo à Indústria Municipal, nº 1.454/2010.

Art. 4º Em caso de desnaturalização do interesse público que permite esta concessão, a mesma será revogada independentemente de indenização.

Art. 5º A concessão será pelo prazo de 10 (dez) anos, permitindo-se a prorrogação por termo aditivo ao contrato, desde que haja interesse público do Município de Ribeirão do Pinhal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

Art. 6° As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 26 de outubro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
prefeito